



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 54/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0029049/2020-98

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 1760/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 17409811

PROCESSO SLA Nº: 1760/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	ABC DISTRIBUIÇÃO DE PETRÓLEO LTDA	CNPJ:	13.117.591/0001-23
EMPREENDIMENTO:	ABC DISTRIBUIÇÃO DE PETRÓLEO LTDA	CNPJ:	13.117.591/0001-23
MUNICÍPIO:	Divinópolis - MG	ZONA:	Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.	3	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO no CREA - MG:
Cristina dos Santos Silva - Engenheira de Produção Responsável pela elaboração do RAS	04.0.0000136211

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marielle Fernanda Tavares – Gestora Ambiental	1.401.680-2
De acordo:	
Camila Porto Andrade	1.481.987-4
Diretora Regional de Regularização Ambiental	



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretor(a)**, em 24/07/2020, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marielle Fernanda Tavares, Servidor(a) Público(a)**, em 24/07/2020, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 17405904 e o código CRC 73AF34BC.

Referência: Processo nº 1370.01.0029049/2020-98

SEI nº 17405904



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento ABC DISTRIBUIÇÃO DE PETRÓLEO LTDA atua no ramo de posto revendedor de combustível, no município de Divinópolis - MG. Em 16/04/2020, foi entregue a documentação para subsidiar o pedido de Licença, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado, através da requisição nº 2020.01.01.003.0003940 – processo SLA nº 1760/2020. Trata-se de renovação do Processo Administrativo nº 02014/2002/006/2014.

A atividade objeto da solicitação é “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, código F-06-01-7, conforme DN COPAM 217/2017, com capacidade de armazenagem de combustível de 120 m³, sendo caracterizada de acordo com o parâmetro como classe 3.

Não há incidência de critério locacional uma vez que trata-se de uma Revalidação de Licença de Operação. Desta forma, o procedimento a ser utilizado será o licenciamento simplificado do tipo LAS/RAS.

A propriedade está localizada na zona urbana do município de Divinópolis- Coordenadas Geográficas: Latitude: 20°06'50,6" S e Longitude: 44°52'49,0" O.

O empreendimento possui 06 (seis) tanques de combustível sendo: 1 (um) bipartido de etanol (15 m³), 1 (um) bipartido de gasolina aditivada (15 m³), 1 (um) pleno de gasolina comum (30 m³), 1 (um) pleno de diesel comum (30 m³), 02 (dois) bipartidos de diesel S10 (15 m³ cada um); totalizando 120 m³ de combustível.

O último teste de estanqueidade foi realizado, no dia 30 de maio de 2020, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Industrial Robson Alves da Silva, CREA MG MG-29495/D, conforme ART apensa aos autos.

O empreendimento possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro – AVCB válido até 15/04/2022.

O Posto ABC DISTRIBUIÇÃO DE PETRÓLEO LTDA possui Certificado de Posto Revendedor emitido pela AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO – ANP nº PR/MG 0094822.

O empreendimento possui Plano de Atendimento a Emergência – PAE e será condicionado neste Parecer a entrega anual dos relatórios mensais das atividades previstas no PAE.



Foi solicitado e entregue por Informação Complementar o protocolo de entrega dos Estudos de AVALIAÇÃO AMBIENTAL PRELIMINAR (FASE I) e INVESTIGAÇÃO DE PASSIVO AMBIENTAL (FASE II) à Gerência da Qualidade do Solo e Áreas Contaminadas da FEAM – Fundação Estadual do Meio Ambiente, a qual é responsável pela análise dos estudos de FASE I e caso necessário, exigirá a complementação com a INVESTIGAÇÃO DE PASSIVO AMBIENTAL (FASE II). Ressalta-se que o empreendimento deverá comunicar à SUPRAM – ASF quanto ao parecer conclusivo que será emitido pela FEAM em relação aos estudos apresentados à mesma.

Ressalta-se que quando da desativação do empreendimento, o empreendedor deverá seguir os procedimentos descritos no Anexo 03 da Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007.

Segundo informado, o empreendimento utiliza recurso hídrico de poço tubular, o qual é devidamente outorgado pela Portaria 1202834/2019 de 03/04/2019, com validade de 05 (cinco) anos.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS têm-se a geração de efluente líquido sanitário e industrial e resíduos sólidos.

O efluente sanitário, após tratamento em fossa séptica e filtro anaeróbio, é destinado à rede coletora de esgoto do município de Divinópolis. O efluente industrial proveniente da lavagem de veículos e limpeza da pista de abastecimento, após passagem pela caixa SAO, também é direcionado para a rede de esgoto da concessionária local. Após passagem pela rede de esgoto, o efluente é lançado no rio Itapecerica.

Uma vez que a atual Estação de Tratamento de Esgoto da concessionária local ainda não atende ao referido empreendimento por questões locacionais, será condicionado neste Parecer o Automonitoramento dos Efluentes Líquidos. Importante ressaltar que, conforme informado pela concessionária local, quando a ETE da mesma não atende ao imóvel em questão, é gerado apenas um “Laudo de liberação das instalações de esgotamento”. E este laudo consta nos autos do processo administrativo.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são destinados a empresas licenciadas ambientalmente.

Foram analisadas as condicionantes do processo administrativo anterior 02014/2002/006/2014. Foram constatadas degradações em duas análises de efluente líquido (Protocolos R393883/2015 e R496429/2015) nas quais alguns parâmetros de lançamento de efluentes apresentaram-se acima dos valores máximos permitidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG N.º 1,



de 05 de Maio de 2008. Desta forma, o empreendimento foi autuado conforme Auto de Infração nº 134386/2020.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos autos e do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “ABC DISTRIBUIÇÃO DE PETRÓLEO LTDA” para a atividade “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, no município de Divinópolis/MG, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental simplificada do empreendimento ABC DISTRIBUIÇÃO DE PETRÓLEO LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Destinar resíduos sólidos, inclusive resíduos com características domiciliares, somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e receptoras de resíduos.	Durante a vigência da licença
03	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental



ANEXO II

Programa de Automonitoramento do empreendimento ABC DISTRIBUIÇÃO DE PETRÓLEO LTDA

1. Gerenciamento de riscos

Enviar anualmente à SUPRAM-ASF, os relatórios mensais das atividades previstas no Plano de Atendimento à Emergência – PAEe seus registros. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações e pelo acompanhamento do programa.

2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Entrada e saída da Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO)	pH, sólidos em suspensão, materiais sedimentáveis, óleos e graxas, substâncias tensoativas, DBO, DQO e fenóis.	Semestral
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluente sanitário	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, substâncias tensoativas, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais.	Semestral

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto) e Saída da ETE (efluente tratado).



Relatórios: Enviar semestralmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

3. Resíduos Sólidos

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019:

I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;

II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso. E apresentar cópia das DMR na Supram- ASF.